

Política de ensino superior e o crescimento da oferta de cursos seqüenciais

Higher education policy and the increase of sequential courses offer

Irene Domenes Zapparoli¹

Resumo

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficou redefinida a abrangência dos cursos e programas da educação superior brasileira: aos cursos tradicionais, foram acrescidos os cursos seqüenciais. Assim sendo, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu o Parecer n.º 968, orientador da nova modalidade de educação superior aprovado em 17 de dezembro de 1998. Esse parecer deu origem à Resolução CNE n.º 01, de 27 de janeiro de 1999, definindo os tipos de Cursos Seqüenciais, considerados (1) de Formação Específica, com destinações coletivas, conduzindo a diploma e (2) de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado. A resolução estabeleceu ainda as normas a serem obedecidas para que as IES implementassem os cursos seqüenciais. Em complementação, têm-se a Portaria MEC n.º 514/01, de 22 de março de 2001, dispondo sobre a oferta e o acesso a cursos seqüenciais. Com base nessa legislação, as instituições de ensino superior, públicas e privadas, são legalmente responsáveis pelo crescimento da oferta de cursos seqüenciais. O objetivo central deste artigo é apresentar um balanço da oferta de cursos seqüenciais nos primeiros cinco anos, de 1999 a 2003. Os procedimentos metodológicos baseiam-se nas estatísticas oficiais, tendo como entrada o estudo da legislação e documentos correlatos. A análise dos resultados demonstra que o crescimento do número de alunos concluintes dos cursos seqüenciais é de 2.307%, ou seja, esse número aumentou 23 vezes; o número de cursos ofertados aumentou 106% e o número de matrículas aumentou 286%. A análise da legislação, durante o período, evidencia carência de mecanismos eficiente norteadores das condições básicas de oferta e funcionamento das modalidades de cursos seqüenciais de formação específica e de complementação de estudos.

Palavras-chave: Política de ensino superior. Cursos seqüenciais. Crescimento.

Abstract

With the Law of Guidelines and Bases of the National Education no. 9.394 of December 20, 1996, the scope of courses and programs of the Brazilian Higher Education was redefined like this: sequential courses were added to the traditional ones. Thus, the *Câmara de Ensino Superior* (Higher Education Council), of the *Conselho Nacional de Educação – CNE* (National Education Council), issued the Opinion no. 968, which ruled the new higher education type approved on December 17, 1999. This led to the creation of the CNE's resolution no. 1 of January 27, 1999, defining the types of Sequential Courses considered as 1) of Specific Education, with collective destinations, leading to a diploma and 2) of Follow-up Studies, with collective or individual destinations, leading to a certificate. This resolution also established the rules to be followed so that the Higher Education Institutions could implement the sequential courses. Besides, there is the decree of the Ministry of Education and Culture no. 514/01 of

¹ Professora do Departamento de Economia da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutoranda no Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade (EHPS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). zapparoli@onda.com.br

March 22, 2001, about the offer and access to sequential courses. Based on this legislation the Public and Private Higher Education Institutions, are legally responsible for the increasing of the sequential courses offer. The main purpose of this paper is to show the increase of the sequential courses offer from 1999 to 2003. The methodological procedures are based on official statistics, starting with the legislation study and correlated documents. The analysis of the results shows that the increase in the number of graduate students in sequential courses is of 2.307%, which means that this number increased 23 times; the number of courses that were offered increased 106% and the number of registrations increased 286%. The analysis of the legislation during this period made evident the lack of efficient mechanisms which guide the basic conditions of offer and functioning of the types of sequential courses of specific education as well as of the follow-up studies.

Key words: Higher education policy. Sequential courses. Increase.

Introdução e Justificativa

No Brasil, a implementação das leis referentes à educação superior ocorre nas esferas federal e estadual: o sistema federal está sob o gerenciamento do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE); já os sistemas estaduais são regidos pelas Secretarias de Estado e os Conselhos Estaduais de Educação (CEEs).

As IES classificam-se, quanto à categorias administrativas em públicas e privadas. Legalmente, precisam obedecer à Constituição Federal e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O Sistema Federal exerce sua autoridade sobre todas as instituições privadas e sobre a rede de universidades e demais escolas federais; os sistemas estaduais compreendem as instituições de educação superior públicas, estaduais e municipais.

As instituições públicas de ensino superior, na forma das leis educacionais, possuem estatuto jurídico para atender às especialidades de sua estrutura, organização e financiamento, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. No exercício da sua autonomia, as universidades públicas podem propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários; elaborar o regulamento de seu pessoal; aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral; elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais; adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas particularidades de organização e funcionamento;

realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos; efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial (BRASIL, 1997).

As instituições privadas, de ensino podem ser particulares, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade. Há também as confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específica.

As instituições privadas além dos recursos provenientes das mensalidades dos alunos, contam com financiamento e parcerias com empresários. A esse respeito, Chermann (1999) informa que há organismos e agências financiadoras nacionais e internacionais, que atuam mediante a avaliação de projetos apresentados e aprovados. Esse mesmo Autor complementa a relação de agências estabelecidas por Soares (1996): BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Banco Mundial - integrado pelo BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), AID (Associação Internacional de Desenvolvimento), CFI (Cooperação Financeira Internacional), BEI (Banco Europeu de Investimento), CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior),

FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) e a SCI/CNPq (Superintendência e Cooperação Internacional do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

Independente da forma de financiamento, de acordo com Catani e Oliveira (2002), e Ribeiro (2002), a universidade caracteriza-se pela oferta regular de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Essas instituições possuem, conforme as leis educacionais, autonomia didático-científica, podendo abrir e fechar cursos (também no caso de seqüenciais), e modificar a quantidade de vagas ofertadas, com exceção das áreas médica e jurídica. Os centros universitários devem oferecer ensino de excelência podendo, também, abrir e fechar cursos e alterar número de vagas sem autorização do MEC (BRASIL, 2003).

Chauí (2003, p.1) escreveu sobre a responsabilidade da universidade:

A universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo. Tanto é assim que o que vemos no interior da instituição universitária é a presença de opiniões, atitudes e projetos conflitantes que exprimem divisões e contradições da sociedade como um todo.

A política de ensino superior, por meio do entendimento das leis educacionais gerais e da documentação complementar, regula o movimento das práticas universitárias na implementação dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogos) e dos seqüenciais (formação específica e complementação de estudos) em particular. Conforma a Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de maio de 1999, têm-se:

Art. 6º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, que poderão ser oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, não dependem de prévia autorização nem estarão sujeitos a reconhecimento.

§ 1º A proposta curricular dos cursos, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministre.

§ 2º O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva;

I – estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;

II – terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior (BRASIL, 1999, p.2).

Nesse mesmo sentido, mas versando sobre os cursos seqüenciais de formação específica, a Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de maio de 1999, tem-se:

Art. 4º Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos da presente Resolução, por instituição de ensino que possua um ou mais cursos de graduação reconhecidos.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela instituição que os ministra, a critério desta, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

Art. 5º Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino, ressalvada, quanto à autorização, a autonomia das universidades nos termos do art. 53 da Lei 9.394, de 1996, e a dos centros universitários, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto 2.306, de 1997.

§ 1º A carga horária dos cursos de que trata este artigo não será inferior a 1.600 horas nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 dias letivos, nestes incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, ficando a critério da instituição de ensino os limites superiores da carga horária e do prazo máximo de sua integralização.

§ 2º As instituições que oferecerem os cursos mencionados no caput deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes (BRASIL, 1999, p. 1).

Diante dessas possibilidades abertas pela nova legislação, a questão posta foi: qual a regulamentação

complementar à LDB? Como ocorreu a movimentação das IES e universidades nos primeiros anos após a LDB, quanto à oferta de cursos seqüenciais?

O objetivo central deste artigo, portanto, é efetuar um balanço dos primeiros cinco anos de oferta de cursos seqüenciais de complementação de estudos e cursos seqüenciais de formação específica, de 1998 a 2003, à luz da documentação regulamentadora.

Para o desenvolvimento dos procedimentos, foram consultadas diversas referências: autores que vêm estudando a temática dos cursos seqüenciais; a legislação educacional; dados estatísticos publicados pelo INEP/MEC. Quanto à legislação educacional, fez-se uso da aplicação e interpretação da lei feita pelas instituições de ensino superior em relação ao dever, decorrente da prescrição legal existente e daquilo não-proibido por lei na implementação de cursos seqüenciais. Os dados estatísticos fornecem um ponto de partida da real situação dos cursos seqüenciais, após cinco anos de oferta. A bibliografia, embora muito escassa, dá uma visão de como os autores vêem os cursos seqüenciais a partir das possibilidades abertas com as leis educacionais do sistema nacional de educação superior brasileiro.

Este artigo está dividida em duas etapas. A primeira trata da legislação e documentos correlatos, bem como do entendimento apresentado por alguns autores sobre os cursos seqüenciais e, a segunda, traz os cinco primeiros anos de oferta desta nova modalidade de ensino.

Política de Ensino Superior: Cursos Seqüenciais

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, redefiniu-se a abrangência dos cursos e programas da educação superior. Aos já tradicionais cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*, e cursos de extensão, foram adicionados os cursos seqüenciais por campo de saber, conforme o explicitado no Artigo 44, inciso I (BRASIL, 1996, p.17):

Art.44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I. cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangências, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Pelo entendimento da legislação educacional, o curso seqüencial atende à flexibilidade do sistema de ensino superior, permitindo inovações e expansão com vistas às demandas sociais, se expressando de acordo com a realidade e a necessidade do mercado. No entanto, a lei não traz maiores informações acerca do modo como os cursos seqüenciais poderiam ser entendidos pela comunidade universitária. Com esse propósito, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) iniciou estudos a respeito, tendo emitido o Parecer 968/98, aprovado em 17 de dezembro de 1998 (BRASIL 1998b), originando a Resolução CNE n.º 01, de 27 de janeiro de 1999, que dispôs sobre os cursos seqüenciais.

Essa Resolução, além de definir os tipos de cursos seqüenciais - (1) Cursos Seqüenciais de Formação Específica, com destinações coletivas, conduzindo a diploma e (2) Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado - estabeleceu as normas a serem obedecidas pelas IES para a oferta dos referidos cursos (BRASIL, 1999). Ela fornece os critérios quanto à operacionalização dos cursos, considerando a ação de controle do poder público, seja qual for o sistema de ensino ou tipo de estabelecimento de ensino superior.

Em complementação aos preceitos da Resolução CNE n.º 01, de 1999, ancorado nas Portarias MEC n.º 752 de 1997, que dispõe sobre a autorização de cursos fora da sede em universidade, e n.º 612 de 12 de abril de 1999, o Ministério da Educação, que dispõe sobre a autorização e o reconhecimento² (BRASIL, 1999). A Portaria MEC n.º 514, de 22 de março de 2001, revogou a Portaria n.º 482/00 de 07 de abril de 2000, dispondo sobre a oferta e acesso a cursos seqüenciais (BRASIL, 2000). Conforme a Portaria MEC n.º 514/01, em seu art. 2º, existe a determinação de que a oferta dos Cursos Seqüenciais somente poderá ocorrer após a devida regulamentação pelo órgão colegiado superior da instituição, no caso de universidade (BRASIL, 2001a).

De acordo com a legislação do ensino superior, os cursos seqüenciais de formação específica estão sujeitos à autorização e ao reconhecimento, observada a determinação da Portaria n.º 612, de 1999, e a Portaria n.º 514, de 2001, que regulamenta a oferta e o acesso a cursos seqüenciais. A instituição não-universitária que desejar oferecer curso seqüencial de formação específica deverá solicitar autorização prévia à Secretaria de Educação Superior do MEC.

Fica a critério das instituições de ensino superior o aproveitamento de disciplinas já cursadas pelos alunos dos cursos seqüenciais nos cursos de graduação. Assim, as disciplinas dos cursos seqüenciais, podem ser aproveitadas pelo aluno que vier a ingressar em curso de graduação, mas é necessário que o aluno passe por um processo seletivo³ (BRASIL, 1996), obrigatório para o acesso a cursos de graduação superior. Além disso, cabe verificar se as disciplinas a serem aproveitadas

integram o currículo pretendido e outra possibilidade prevista na regulamentação dos seqüenciais dessa modalidade é esclarecida por Martins (2004, p.17):

Imagine-se um aluno que, por quaisquer motivos, se encontre na iminência de abandonar um curso de graduação, e que receberia da IES apenas o histórico das disciplinas cursadas até aquele momento. Com uma atuação mais próxima dos departamentos e das diretorias acadêmicas, a IES poderia propor ao aluno a consecução de mais algumas disciplinas, segundo um planejamento sistemático, que permita oferecer ao aluno um certificado de curso seqüencial de complementação de estudos, modificando concretamente seu status acadêmico bem como o vínculo entre os conhecimentos desenvolvidos em seu interior.

Pela legislação, os diplomados em cursos seqüenciais não terão acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), uma vez que estes requerem estudos em áreas de conhecimento e não em campos específicos do saber. Para o seu acesso, há que se ter a diplomação em cursos de graduação, conforme o Artigo 48 da LDB. Por outro lado, os cursos de pós-graduação, cursos de especialização presenciais *lato sensu*, são abertos também aos egressos de cursos seqüenciais. Conforme dispõe a Resolução 01/2001 do CNE, Artigo 6º, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições credenciadas para atuar nesse nível educacional, independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento (BRASIL, 2001b). Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, no entanto, são oferecidos para portadores de diploma de curso superior. Nesse sentido, algumas instituições de ensino superior já divulgam por época da seleção que não aceitam alunos egressos de cursos seqüenciais.

² Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação (BRASIL, 1996, p.17). § 1º. Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. § 2º. No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

³ Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino (BRASIL, 1996, p. 19).

Para Segenreich (2000), os problemas dos cursos seqüenciais também são vistos na própria justificativa de rejeição de emendas constitucionais, cuja finalidade foi a de melhor aproveitar os recursos das instituições de ensino superior, democratizando o acesso à educação. Por outro lado, é possível perceber a preocupação com a necessidade dos sistemas de ensino e as instituições de ensino superior de regulamentarem os cursos seqüenciais.

Acresce-se a isso o fato de que os professores e alunos ainda não têm conhecimento do que sejam cursos seqüenciais e o mesmo se pode dizer dos empresários. Martins (2004, p.22) apresenta a seguinte visão para as questões de falta de conhecimento por parte das instituições de ensino superior e dos alunos:

Em ambos os casos a falta de informação precisa por parte dos órgãos oficiais, a desconfiança de muitas áreas, dentro das IES públicas e particulares, em relação às políticas do MEC, bem como certos temores corporativos frente a uma nova modalidade de formação de profissionais, resultaram um clima inicial de apreensão e de rejeição aos cursos seqüenciais.

Ainda num período de indefinição das leis educacionais, os cursos seqüenciais de formação específica e os cursos seqüenciais de complementação de estudos passam a compor o sistema nacional de educação superior e a fazer parte das práticas universitárias. Os cursos seqüenciais de formação específica, cursos superiores, pela legislação devem possuir carga horária não inferior a 1.600 horas, com dois anos de duração, ou seja, 400 dias letivos. Os cursos seqüenciais de complementação de estudos devem estar vinculados a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos que sejam ministrados e que incluam disciplinas afins àquelas que compõem a grade curricular do curso seqüencial. A proposta curricular, a carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição.

Cursos Seqüenciais: Reflexão Sobre os Cinco Anos de Experiência

A lei de diretrizes e bases (acompanhada de documentação complementar) viabilizou as práticas

universitárias no sentido ofertar cursos seqüenciais. O total de cursos seqüenciais de complementação de estudos e de formação específica nas modalidades presencial e à distância ofertado pelas instituições de ensino superior brasileiras nos anos 1999 e 2003 está na Tabela 1. Os dados das duas modalidades foram agrupados para se visualizar o crescimento da oferta de cursos seqüenciais.

A análise dos dados da Tabela 1 mostra que os cursos seqüenciais de complementação de estudos e de formação específica, conjuntamente, tiveram um crescimento de aproximadamente 107 %, ou seja, passaram de 423 em 1999 para 875 em 2003. O número de cursos seqüenciais aumentou 159% nas instituições públicas, ou seja, passou de 82 para 212, e 95% nas instituições privadas, de 339 para 663, no mesmo período. O número de alunos que concluíram o curso seqüencial teve um crescimento anual de 2.307%, isto é, aumentou 23 vezes. Os dados nos permitem verificar que passou de 911 para 21.929 o total de alunos diplomados ou certificados pelas IES, quando se compara o ano de 1999 com 2003.

Continuando com a análise da Tabela 1, em 2003, foram ofertadas 58.205 vagas e só houve 36.990 alunos ingressos, isto significa uma ociosidade de 36% na oferta de vagas. Essa diferença mostra que os objetivos de oferta de cursos seqüenciais: primeiro, atender as pessoas que estão excluídas do mercado de trabalho por falta de educação formal; segundo, qualificar trabalhadores que já estejam no mercado de trabalho e que precisam atualizar-se em razão do avanço tecnológico; terceiro, atender as pessoas que precisam ou querem ingressar mais rápido no mercado de trabalho (WORLD BANK, 2000; WALLENBORN, 2001; UNESCO, 2000), não está se efetivando. Esse quadro se justifica porque, aproximadamente, 80% das ofertas de cursos seqüenciais são efetuadas por instituições de ensino privado, portanto, uma grande parte da população continua sem acesso. Para Catani e Oliveira (2002, p. 88):

Tabela 1. Posição Total de Oferta de Cursos Seqüenciais, Presenciais e à Distância no período de 1999 a 2003.

Unidade da Federação / Categoria Administrativa		Número de Cursos	Vagas Oferecidas	Candidatos Inscritos	Ingressos	Matrículas em 30/06	Concluintes
1999							
Brasil		423	19.987	24.467	nd	13.478	911
	Pública	82	3.052	5218	nd	2.850	118
	Federal	249	1.793	50	nd	377	116
	Estadual	2.083	3.425	10.979	nd	2.473	2
	Municipal						
	Privada	339	6.935	44.260	nd	10.580	745
	Particular	3.810	7.557	26.010	nd	2.676	-
	Comun/Confes/Filant	13.125	1.692	18.250	nd	7.904	745
2003							
Brasil		875	58.205	55.582	36.990	52.082	21.929
	Pública	212	7.308	11.322	6.871	11.061	5.008
	Federal	15	50	50	50	210	32
	Estadual	152	6.998	10.979	1.440	10.085	4.428
	Municipal	45	260	293	1.154	766	548
	Privada	663	50.897	44.260	29.172	41.021	16.921
	Particular	321	28.361	26.010	19.151	24.718	10.389
	Comun/Confes/Filant	342	22.536	18.250	10.197	16.303	6.650

Fonte: Brasil. MEC/INEP/DAES (2005).

Nd: não disponível.

O Brasil possui sem que isso seja fruto de uma política “deliberada” de governo, um sistema de ensino superior bastante heterogêneo, complexo e diversificado. Além disso, não é demais lembrar que a universalização e a “homogeneização” do sistema de educação não foi conseguida sequer na educação básica, evidenciando a falta de uma educação pública consistente e mantida com recursos dos fundos públicos.

Os dados agrupados fornecem uma dimensão do comportamento das práticas nas instituições de ensino superior durante os cinco anos de análise, mas os cursos seqüenciais passaram a ter comportamento diferenciado, quando se analisam, de forma individual, cursos seqüenciais de complementação de estudos e cursos seqüenciais de formação específica. Este últimos apresentam resultados que não podem ser desconsiderados, tendo-se em vista a magnitude e a abrangência do ensino à distância.

Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos

Os cursos seqüenciais de complementação de estudos com destinação coletiva podem ser criados sem prévia autorização e também não estão sujeitos a reconhecimento por parte do MEC. Devem, porém, estar vinculados a um ou mais cursos de graduação reconhecidos que sejam ministrados pela instituição de ensino e que incluam disciplinas afins àquelas que compõem o curso seqüencial. Os cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva, serão periodicamente submetidos à avaliação oficial, por amostragem, e os resultados da avaliação serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a que estejam vinculados (Tabela 2).

A princípio, as instituições de ensino superior entenderam que os cursos sequenciais de complementação de estudo apresentavam-se como uma forma viável de diversificação de ensino superior, de forma que, no primeiro ano que a legislação acenou para a oferta dessa modalidade de ensino, 243 cursos foram implementados.

No ano 1999, havia 243 cursos sequenciais de complementação de estudos e, em 2003, havia 194. Isso significa que houve um decréscimo de 20% na oferta desta modalidade de curso durante os cinco

anos analisados (Tabela 2). As universidades públicas expandiram a oferta de cursos sequenciais de complementação de estudos de 30 para 58 - 48%, enquanto as privadas diminuíram de 213 para 136, ou seja, 36%.

Já no ano de 1999, 214 alunos foram certificados enquanto que, em 2003, embora com um número menor de oferta de cursos, 1.976 alunos receberam certificação. Então, houve crescimento de 823% na oferta de certificados.

Tabela 2. Cursos Sequenciais de Complementação de Estudo – 1999 e 2003

Unidade da Federação / Categoria Administrativa		Número de Cursos	Ingressos	Matrículas em 30/06	Concluintes em 1999
1999					
Brasil		243	nd	nd	214
	Pública	30	nd	nd	-
	Federal	17	nd	nd	21
	Estadual	7	nd	nd	-
	Municipal	6	nd	nd	21
	Privada	213	nd	nd	193
	Particular	15	nd	nd	10
	Comum/Confes/Filant*	168	nd	nd	*183
2003					
Brasil		194	4.560	3.249	1.976
	Pública	58	943	605	479
	Federal	5	-	8	-
	Estadual	11	-	-	-
	Municipal	42	943	597	479
	Privada	136	3.617	2.644	1.497
	Particular	73	2.654	1.672	962
	Comum/Confes/Filant	63	963	972	535

Fonte: Brasil. MEC/INEP/DAES (2004).

Nd: dados não disponíveis.

Cursos Sequenciais de Formação Específica

Os cursos sequenciais de formação específica estão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento por parte do MEC e seguem procedimentos específicos, definidos na legislação. Excetuam-se da exigência de autorização prévia as instituições como as universidades e os centros universitários, que gozam de prerrogativas de autonomia universitária, nos termos das normas

vigentes. No entanto, deverão estas instituições requerer do MEC, por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS), reconhecimento para os cursos sequenciais de formação específica que ofereçam.

Igualmente, embora universidades e centros universitários tenham autonomia para oferecer cursos sem pedir autorização prévia ao MEC, todas as

instituições de ensino superior deverão submeter-se aos processos de reconhecimento após 50% da realização do curso seqüencial.

A instituição de ensino superior que desejar oferecê-los deverá ter curso de graduação reconhecido no MEC, na área do conhecimento a que se vincula o curso seqüencial de formação específica. Nessa modalidade, podem existir somente cursos com destinação coletiva a serem propostos pela IES, a partir de um projeto pedagógico.

A carga horária de cada curso não poderá ser inferior a 1.600 horas, a serem integralizadas em prazo não inferior a dois anos, com um total de 400 dias letivos. Os cursos seqüenciais de formação específica estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular das demais atividades da instituição de ensino, mas submetem-se às normas gerais vigentes para os cursos de graduação, tais como a verificação de frequência e de aproveitamento (BRASIL, 1999). Esses cursos conduzem a diploma⁴.

Essa modalidade de curso, de acordo com a legislação, pode ser ofertada nas formas presencial e à distância. A Tabela 3 permite vermos a posição dos Cursos Seqüenciais de Formação Específica presenciais no período de 1999 e 2003.

A Tabela 3 permite verificar que o número de cursos seqüenciais presenciais de formação específica no Brasil passou de 178, em 1999, para 677 em 2003; logo, teve crescimento de 280%. Nas instituições de ensino superior pública, os cursos aumentaram de 52 para 153, um crescimento de 213%, enquanto que, nas instituições privadas, de 126

passou para 524, um crescimento de 316%. No ano de 1999, as instituições privadas ofertavam 29% dos cursos seqüenciais e, em 2003, 23% do total. Já as instituições privadas ofertavam 71% e passaram para 77%.

Nesse período, passou de 863 para 19.953 o número de alunos que receberam diploma de curso superior em um campo específico do saber, na modalidade presencial. Isso significa que o número de alunos diplomados dobrou 22 vezes, um acréscimo de 2.212%. Dos alunos diplomados em 1999, 14% eram procedentes de instituições de ensino superior públicas, enquanto que 86 vinham das instituições privadas. No ano de 2003, as instituições públicas diplomaram 22% e as particulares, 78% dos alunos que fizeram cursos seqüenciais. Em relação ao percentual de alunos, as instituições públicas e privadas permaneceram com percentuais; houve apenas pequenas alterações.

A análise da Tabela 4 permite visualizar a situação dos cursos seqüenciais de formação específica à distância, no período de 1999 a 2003.

Nos anos de 1999 e 2003, a oferta de cursos seqüenciais de formação específica na modalidade à distância, passou de dois para quatro, dois pontos devem ser levantados, ou seja, o reduzido número de cursos e o grande número de alunos. Primeiro, o número reduzido de oferta pela IESs de cursos seqüenciais de formação específica a distância se justifica, considerando as exigências do MEC, cursos seqüenciais a distância só pode ser efetuado após a oferta do curso na modalidade presencial e seu reconhecimento.

⁴ Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular (BRASIL, 1996, p.18). § 1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. § 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalentes, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Tabela 3. Cursos Sequenciais de Formação Específica, Presenciais - 1999 e 2003

Unidade da Federação / Categoria Administrativa		Número de Cursos	Vagas Oferecidas	Candidatos Inscritos	Ingressos	Matrículas em 30/04	Concluintes
1999							
Brasil		178	19.987	24.467		13.430	863
	Pública	52	3.052	5.218		2.850	118
	Federal	12	249	1.793		377	116
	Estadual	40	2.083	3.425		2.473	2
	Municipal						
	Privada	126	16.935	44.260		10.580	745
	Particular	41	3.810	7.557		2.676	-
	Comun/Confes/Filant	85	13.125	11.692		7.904	745
2003							
Brasil		677	58.205	55.582	31.483	48.833	19.953
	Pública	153	7.308	11.322	5.928	10.456	4.529
	Federal	10	50	50	50	202	32
	Estadual	140	6.998	10.979	667	10.085	4.428
	Municipal	3	260	293	211	169	69
	Privada	524	50.897	44.260	25.555	38.377	15.424
	Particular	247	28.361	26.010	16.394	23.046	9.427
	Comun/Confes/Filant	277	22.536	18.250	9.161	15.331	5.997

Fonte: Brasil. MEC/INEP/DAES (2005).

Tabela 4. Cursos Sequenciais de Formação Específica à Distância, no período de 1999 a 2003

Instituições de Ensino	Áreas Gerais, Áreas Detalhadas, Programas e /ou Cursos e Municípios	Número de Cursos	Ingressos	Matrículas em 30/04	Concluintes
1999					
Brasil		2	105	48	48
Pontifícia Universida-de Católica de Campinas	Ciências Sociais, Negócios e Direito, Gestão da Produção Gerenciamento e Administração				
	Campinas	1	48	48	
	Ciências, Matemática e Computação				
	Ciência da Computação Campinas	1	57		
2003					
Brasil		4	947	351	73
Pontifícia Universidade Católica de Campinas	Ciências Sociais, Negócios e Direito Gerenciamento e Administração				
	Campinas	1		47	45
	Ciências, Matemática e Computação				
	Ciência da Computação Campinas	1	71	184	28
Universidade do Sul de Santa Catarina	Ciências Sociais, negócios e direito Gestão Estratégica de Empresas				
	Tubarão	1	103		
Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ciência, matemática e computação				
	Tecnologia em Informática Ponta Grossa	1	773	120	

Fonte: Brasil. MEC/INEP/DAES (2005).

O segundo a dimensão do número de alunos que passam a fazer um curso superior com essa nova possibilidade aliada ao reduzido número de alunos que concluem o curso. Nesse sentido, observa-se que, em 2003, haviam 947 alunos envolvidos em apenas quatro cursos e o número de diplomados, é relativamente baixo, ou seja, de apenas 73 alunos concluintes.

No entanto, o crescimento está no número de alunos que ingressaram nos anos de 1999 e 2003 em cursos seqüenciais de formação específica à distância, que aumentou de 105 para 947, ou seja, teve um crescimento de 802%. Nesse mesmo período, as matrículas passaram de 48 para 351, ou seja, o número de alunos matriculados cresceu de 631%.

Considerações Finais

As características principais dos cursos seqüenciais de complementação de estudos consistem na dispensa da autorização prévia do MEC, em não estarem sujeitos ao reconhecimento do MEC, na obrigatoriedade de estarem ligados a um curso de graduação e de conduzirem à certificação expedida pela própria instituição de ensino superior e na liberdade de definir a duração, o que é feito pela instituição. As estatísticas para essa modalidade de curso mostram que houve decréscimo de 20% no número de cursos seqüenciais de complementação de estudos e crescimento de 823% no número de alunos que receberam certificação, no período de 1999 a 2003.

Os cursos seqüenciais de formação específica obedecem à legislação, no sentido de que a carga horária e dias letivos. Essa modalidade teve crescimento de 280% na oferta de cursos. Nas instituições de ensino superior pública, ocorreu

crescimento de 213%, e, nas instituições privadas, houve crescimento de 316%. Nesse período, o número de alunos que receberam diploma teve crescimento de 2.212%.

Nos anos de 1999 e 2003, na modalidade à distância, a oferta de cursos só pôde ser efetuada após a oferta do curso na modalidade presencial e seu reconhecimento. A oferta de cursos passou de dois para quatro, o número de alunos ingressos cresceu 802%. Porém, o crescimento está no número de alunos que ingressaram nos anos de 1999 e 2003 em cursos seqüenciais de formação específica à distância, que aumentou de 105 para 947, um crescimento de 802%. Nesse mesmo período, as matrículas passaram de 48 para 351, ou seja, o número de alunos matriculados cresceu de 631%.

Os alunos receberam certificação ou diplomação de cursos superiores em uma modalidade de ensino cuja legislação passava ainda por várias indefinições. No caso de um sistema educacional da complexidade e magnitude do sistema educacional superior brasileiro, é possível especular que o número não revela a realidade dos alunos envolvidos, matriculados ou à espera do recebimento do diploma de curso superior com a denominação “Curso Seqüencial de Formação Específica em...”. A própria autonomia universitária permite que os dados estatísticos possam não estar refletindo a realidade, considerando, ainda, que os dados são de 2003.

A nova legislação e a regulamentação complementar em relação à criação de cursos seqüenciais permitiram visualizar elementos que revelaram carência de mecanismos eficientes de avaliação de condições básicas de oferta e funcionamento de cursos seqüenciais.

Referências

- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, n.248, 23 dez.1996.
- BRASIL. MEC. Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997. Regulamenta para o sistema federal de ensino, as disposições contidas no Artigo 10 da Medida Provisória n. 1477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos Artigos 16, 19, 20, 45, 46 e parágrafos 1, 52, parágrafo único, 54 e 58 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, ago. 1997.
- BRASIL. MEC. Decreto n. 4.914, de 11 de dezembro de 2003. Dispõe sobre os centros universitários de que trata o Artigo 11 do Decreto 3.860, de 9 de junho de 2001, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 12 dez. 2003.
- BRASIL. MEC/CNE. Parecer 968/98, aprovado em 17/12/98 que trata dos Cursos Seqüenciais no Ensino Superior. Brasília, DF. 1998b. Disponível em: <http://www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/de_07_99.htm> Acesso em: 6 dez. 2005.
- BRASIL. MEC/CNE. Resolução 01. Dispõe sobre cursos de pós-graduação. Brasília: MEC, 2001b. Disponível em: <<http://openlink.br.inter.net/proplan/port514.htm>>. Acesso em: 6 dez. 2005.
- BRASIL. MEC/INEP/DAES. *Sinopse atualizada oferta de cursos superiores*. Brasília: INEP, 2005.
- BRASIL. MEC/SESu. Portaria 482, de 7 de abril de 2000. Dispõe sobre reconhecimento de Curso Superior de Formação Específica (seqüenciais). Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <<http://www.semesp.org.br/portal/index/>>. Acesso em: 6 dez. 2005.
- BRASIL. MEC/SESu. Portaria 514, de 22 de março de 2001. Dispõe sobre a oferta e acesso aos cursos seqüenciais nos termos do Artigo 44 da Lei 9.394/96. Brasília, 2001a.
- BRASIL. MEC/SESu. Portaria 612, de abril de 1999. Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do Artigo 44 da Lei 9.394/96. Brasília: MEC, 1999. Disponível em: <<http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=123>>. Acesso em: 6 dez. 2005.
- CATANI, A. M.; OLIVEIRA, J. F. A educação superior. In: _____. *Organização do Ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB*. São Paulo: Vozes, 2002.
- CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. In: CONFERÊNCIA DE ABERTURA DA REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2003, Poços de Caldas. *Anais...* Poços de Caldas: ANPED, 2003.
- CHERMANN, L.P. *Cooperação internacional e universidade: uma nova cultura no contexto da globalização*. São Paulo: EDUC, 1999.
- MARTINS. R. O. *Cursos Seqüenciais: entendendo a formação superior de curta duração*. Bauru: EDUSC, 2004.
- RIBEIRO, M. G. M. *Educação superior brasileira: reforma e diversificação institucional*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.
- SEGENREICH, S. C. O papel dos cursos seqüenciais e diferenciação do ensino superior. In: SGUISSARDI. V. (Org.). *Educação superior: velhos e novos desafios*. São Paulo: Xamã, 2000.
- SOARES, M. C. C. Banco Mundial: políticas e reformas. In: TOMMASI, L.; WRADE, M. J.; HADDAD, S. (Orgs.). *O Banco Mundial e as Políticas Educacionais*. São Paulo: Cortez, 1996.
- UNESCO. *Revised recommendation concerning technical and vocational education*. Berlin: UNESCO-UNEVOC, 2000.
- WALLENBORN M. Vocational Training in Latin America. *European Journal Vocational Training*, London, v.22, p.55-63, 2001.
- WORLD BANK *Priorities and strategies for education: a World Bank sector review*. Washington: World Bank, 2000.